



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI-BA

A Prefeitura de Municipal de Mairi, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 056, DE 22 DE MARÇO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** José Bonifacio Pereira da Silva  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Mairi - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



**DECRETO Nº 056. DE 22 DE MARÇO DE 2020.**

*“Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Mairi, Estado da Bahia, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Mairi, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de Mairi **não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 052, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Mairi, Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais aplicam-se a Administração



Pública municipal, as pessoas jurídicas de direito privado e às pessoas naturais.

**Art. 2º** Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais, inclusive comércio ambulante, trailers e congêneres no município, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir das 00:00h (zero hora) do dia 23 de março de 2020 até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 01 de abril de 2020, em todos os ramos de atividade, exceto:

- I. Supermercados, minimercados e mercearias;
- II. Padarias;
- III. Açougues;
- IV. Farmácias e serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- V. Agências bancárias, Cooperativas de Crédito e casas lotéricas, procedendo estas com o atendimento de forma contingenciada e observando as normas de prevenção;
- VI. Serviços médicos e hospitalares de urgência e emergência;
- VII. Distribuidoras de gás de cozinha;
- VIII. Distribuidoras de água mineral;
- IX. Postos de combustíveis;
- X. Restaurantes, sendo vedada a venda e consumo de bebidas alcoólicas in loco e devendo obrigatoriamente resguardar a distância mínima de 2 (dois) metros entre mesas.

**§ 1º** Os estabelecimentos excetuados nos incisos do caput deste artigo devem adotar procedimentos de prevenção no atendimento aos clientes a fim de evitar aglomerações.

**§ 2º** Os estabelecimentos comerciais em geral devem priorizar o atendimento ao cliente através de serviços de entrega/delivery.

**Art. 3º** Suspender, a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, a realização das atividades de feira-livre no âmbito do município de Mairi.

**Parágrafo único.** Os feirantes devem priorizar o atendimento ao cliente através de serviços de entrega/delivery.

**Art. 4º** Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, sob pena de incorrer na prática de crime tipificado no artigo 268 do Código Penal, além de:

- I. Cassação de alvará;



- II. Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;
- III. Apreensão de mercadorias;
- IV. Suspensão temporária para exercer atividades de comércio na feira-livre;
- V. Multa.

**Art. 5º** Caberá aos prepostos municipais, especialmente a Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalização das medidas de prevenção e a dispersão de aglomeração de pessoas nas praças, quadras, campos e em quaisquer logradouros públicos, com o devido apoio das forças policiais caso necessário.

**Art. 6º** Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi-BA, em 22 de março de 2020.

**JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal